



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Da nova redação ao inciso VI do art. 65, acrescenta os arts. 65-A a 65-D e altera os arts. 68 e 70 da Resolução nº 44, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,
usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela
promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VI do art. 65 da Resolução nº 44, de 16 de
dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.

(...)

**VI – conceder pedido de vista das proposições
submetidas à apreciação da Comissão, na forma deste
Regimento;**

(...)."

Art. 2º A Resolução nº 44, de 16 de dezembro de 2008,
passa a vigorar acrescida dos arts. 65-A a 65-D, com a seguinte redação:

Art. 65-A As Comissões Permanentes reunir-se-ão
ordinariamente em dia e horário previamente fixados por
deliberação de seus membros.

§ 1º A Secretaria Legislativa dará ciência aos Vereadores do
calendário das reuniões.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas
pelo Presidente da Comissão, de ofício ou mediante
requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º A convocação das reuniões extraordinárias será feita,
sempre que possível, com antecedência mínima de vinte e
quatro horas.

Realizado em
sessão.
10/08/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 65-B As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – verificação de presença;
- II – apreciação das matérias constantes da pauta;
- III – discussão e votação do relatório;
- IV – proclamação do parecer final da comissão;
- V – assuntos gerais.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata resumida, impressa no mesmo dia de sua realização.

§ 2º A ata será considerada aprovada mediante a assinatura dos membros presentes, dispensadas sua leitura e votação em reunião posterior.

Art. 65-C O pedido de vista poderá ser formulado por qualquer membro da Comissão antes da votação do relatório.

§ 1º Em razão da tramitação eletrônica dos processos legislativos, a vista concedida a qualquer membro aproveitará automaticamente aos demais integrantes da Comissão, independentemente de requerimento, vedada nova concessão sobre a mesma matéria.

§ 2º O prazo de vista será de até dois dias úteis, desde que não prejudique os prazos regimentais.

§ 3º O pedido de vista não suspende os prazos regimentais.

§ 4º Não será concedida vista:

- I – às matérias submetidas ao regime de urgência especial;
- II – quando houver requerimento de urgência especial pendente de apreciação;
- III – quando o prazo regimental da Comissão puder ser comprometido.

§ 5º Encerrado o prazo de vista, a matéria será automaticamente incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 65-D Aprovado requerimento de urgência especial para proposição constante do Expediente da sessão, as Comissões competentes poderão reunir-se imediatamente, inclusive conjuntamente, observado o disposto no art. 170 deste Regimento, para emissão dos respectivos pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º Para a reunião prevista neste artigo ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no art. 65-A.

§ 2º Encerrada a reunião, os pareceres serão imediatamente encaminhados à Mesa para prosseguimento da sessão.

§ 3º Não sendo emitido parecer pelas Comissões durante a suspensão da sessão, aplicar-se-á o procedimento previsto neste Regimento para as matérias submetidas ao regime de urgência especial.

Art. 3º O art. 68 da Resolução nº 44, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º a 5º:

"Art. 68. (...)

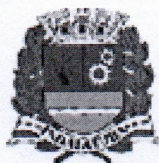
§ 2º O parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade total da proposição terá caráter terminativo, impedindo o prosseguimento de sua tramitação e determinando seu arquivamento, salvo recurso ao Plenário.

§ 3º O recurso será interposto por, no mínimo, um terço dos Vereadores, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação do parecer.

§ 4º Provido o recurso, a proposição retornará à Comissão de Justiça e Redação para prosseguimento da tramitação regimental e posterior encaminhamento às demais Comissões competentes.

§ 5º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade parcial da proposição, deverá indicar, sempre que possível, as adequações necessárias mediante emenda, subemenda ou substitutivo, prosseguindo-se a tramitação regimental."

Art. 4º O art. 70 da Resolução nº 44, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

"Art. 70. Ressalvada a hipótese prevista no art. 68, §§ 2º a 5º, quando todas as Comissões competentes emitirem parecer contrário à aprovação da proposição, esta será considerada rejeitada, independentemente de deliberação do Plenário."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS PERES

Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Segunda Secretária: CLÉLIA DOS SANTOS CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa suprir lacuna existente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba quanto ao funcionamento das Comissões Permanentes. Embora o Regimento discipline sua composição, competências, prazos e emissão de pareceres, não estabelece normas sobre reuniões ordinárias, convocação, atas, pedidos de vista e atuação das Comissões em hipóteses de urgência especial.

A proposta organiza esses procedimentos de forma objetiva, preservando a simplicidade necessária ao funcionamento de uma Câmara Municipal de pequeno porte e evitando a criação de formalidades que possam comprometer a celeridade da tramitação das proposições.

No tocante aos pedidos de vista, a minuta adequa o procedimento à realidade da tramitação eletrônica dos processos legislativos, estabelecendo que a vista concedida a um membro aproveita a todos os integrantes da Comissão, vedando pedidos sucessivos com finalidade protelatória.

A alteração do art. 68 fortalece o controle preventivo de constitucionalidade exercido pela Comissão de Justiça e Redação, conferindo caráter terminativo ao parecer que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade **total** da proposição, sem afastar o controle político do Plenário, preservado mediante recurso subscrito por um terço dos Vereadores.

Por sua vez, a alteração do art. 70 harmoniza a sistemática dos pareceres terminativos com a regra já existente de rejeição das proposições que recebam parecer contrário de todas as Comissões competentes, eliminando possíveis dúvidas interpretativas.

A proposta, portanto, aperfeiçoa o processo legislativo municipal, confere maior segurança jurídica aos trabalhos das Comissões Permanentes e preserva a eficiência e a celeridade da atividade parlamentar, sem ampliar indevidamente suas competências nem restringir a atuação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

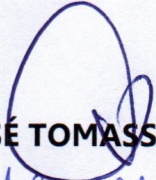
PALÁCIO VOTURA

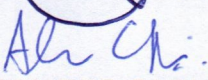
***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

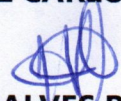
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

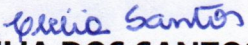
Câmara Municipal de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal


Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO


Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS PERES


Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO


Segunda Secretária: CLÉLIA DOS SANTOS CARVALHO